



## PROJETO DE LEI Nº 14/2024

**Autoria:** Elias Vieira dos Santos,  
Elenita Alves Xavier Barreiros,  
Fernando Eudes Gomes de Melo,  
Serafim Alves Pego, Kayte Apoliane  
Monteiro Gomes, Lindomar Cardoso  
de Amorim, Agnaldo Godinho Alves,  
Amarildo Alves de Almeida, Silvano  
Elias da Silva, Anaximandro Rodrigues  
da Silva, Maria Auxiliadora Alves  
Ferreira

**Nº do Protocolo:** 91/2024

**Protocolado em:** 25/09/2024 08h20

Dispõe sobre: Fixação dos Subsídios para remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Água Boa para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Boa - (MG), no uso legal de suas atribuições, em especial aos dispositivos da Constituição Federal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Os subsídios mensal para a remuneração dos Agentes políticos do Município de Água Boa para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, são os seguintes:

**I - Prefeito Municipal.....R\$20.000,00 (vinte mil reais);**

**II - Vice-Prefeito Municipal.....R\$10.000,00 (dez mil reais);**

**III - Sec. Municipais....R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).**

**Art. 2º** - Os subsídios constantes do artigo anterior poderão ser revistos anualmente pela variação da inflação do período anterior, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nesta Lei.

**Art. 4º** - Fica garantido aos Agentes Políticos de que trata esta Lei, o direito ao recebimento de abono natalino, no mês de dezembro, em parcela única, de importância igual ao valor dos subsídios.

**Art. 5º** - O subsídio do Vice-Prefeito é devido independentemente da realização de quaisquer





**MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



atividades junto à administração municipal.

**Parágrafo único** - Se o Vice-Prefeito vier a assumir cargo de Secretário na administração municipal, poderá ele fazer opção de seus subsídios, sendo vedada a acumulação de vencimentos.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes dos orçamentos correspondentes à sua vigência.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Elias Vieira dos Santos  
Autor

Aginaldo Godinho Alves  
Coautor

Amarildo Alves de Almeida  
Coautor

Anaximandro Rodrigues da  
Silva  
Coautor

Elenita Alves Xavier Barreiros  
Coautor

Fernando Eudes Gomes de Melo  
Coautor

Kayte Apoliane Monteiro Gomes  
Coautor

Lindomar Cardoso de Amorim  
Coautor

Maria Auxiliadora Alves Ferreira  
Coautor

Serafim Alves Pego  
Coautor

Silvano Elias da Silva  
Coautor

Documento assinado digitalmente por Elias Vieira dos Santos, Elenita Alves Xavier Barreiros, Fernando Eudes Gomes de Melo, Serafim Alves Pego, Kayte Apoliane Monteiro Gomes, Lindomar Cardoso de Amorim e mais 5 pessoa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmaguaboa.gowuvidoria.com.br/validador](https://cmaguaboa.gowuvidoria.com.br/validador) e informe o código **UJWHR-7TGKD-MASA3-8JLHS-9IKRD** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Projeto de Lei Nº 14/2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 25/09/2024 08:18:46  
**Hash Interno:** t79fkhjxck8shssqmbhuj4idzi5edq2y0uvxt



### Chave de Verificação

**UJWHR-7TGKD-MASA3-8JLHS-9IKRD**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmaguaboa.gwouvidoria.com.br/validador](http://www.cmaguaboa.gwouvidoria.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
072.***.***-60	Elias Vieira dos Santos	<b>Assinado</b> em 25/09/2024 08:19
646.***.***-20	Elenita Alves Xavier Barreiros	<b>Assinado</b> em 25/09/2024 08:19
010.***.***-28	Fernando Eudes Gomes de Melo	<b>Assinado</b> em 25/09/2024 08:19
051.***.***-50	Serafim Alves Pego	<b>Assinado</b> em 25/09/2024 08:19
082.***.***-81	Kayte Apoliane Monteiro Gomes	<b>Assinado</b> em 25/09/2024 08:19
057.***.***-65	Lindomar Cardoso de Amorim	<b>Assinado</b> em 25/09/2024 08:19
458.***.***-49	Agnaldo Godinho Alves	<b>Assinado</b> em 25/09/2024 08:20
852.***.***-63	Amarildo Alves de Almeida	<b>Assinado</b> em 25/09/2024 08:20
803.***.***-00	Silvano Elias da Silva	<b>Assinado</b> em 25/09/2024 08:19
873.***.***-15	Anaximandro Rodrigues da Silva	<b>Assinado</b> em 25/09/2024 08:19
665.***.***-53	Maria Auxiliadora Alves Ferreira	<b>Assinado</b> em 25/09/2024 08:19

Documento assinado digitalmente por Elias Vieira dos Santos, Elenita Alves Xavier Barreiros, Fernando Eudes Gomes de Melo, Serafim Alves Pego, Kayte Apoliane Monteiro Gomes, Lindomar Cardoso de Amorim e mais 5 pessoas conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmaguaboa.gwouvidoria.com.br/validador](http://cmaguaboa.gwouvidoria.com.br/validador) e informe o código **UJWHR-7TGKD-MASA3-8JLHS-9IKRD** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

